Dívida Ativa retoma atendimentos presenciais com horário reduzido

Itanhaém começa a aplicar 3ª etapa da pesquisa com testes rápidos para Covid-19

Doação do Imposto de Renda para o Programa Destinação Criança vai até o dia 30 de junho

BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA DE ITANHAÉM

20 A 27 DE MAIO DE 2020
ANO 17 | Nº 608

ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Silvio Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO
Wilson Carlos do Nascimento

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda

COMUNICAÇÃO SOCIAL
Silvio Fernando Lousada Paulo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eliseu Braga Chagas

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Douglas Luiz Rodrigues

FAZENDA
Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE
Osvaldo Menale Júnior

GOVERNO MUNICIPAL
André Caldas Rocha

HABITAÇÃO
Mara Sanches Figueiredo

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Cristina Previero de Toledo

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ruy Manoel Alves dos Santos

RELAÇÕES DO TRABALHO
César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Renato Lancellotti

SAÚDE
Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
Vinicius Camba de Almeida

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO
José Renato Costa de Oliva

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral **3421-1600/Ramal 1274**
Banco de Alimentos **3426-1836**
Rua Marechal Rondon s/n - Baixio
Banco do Povo **3426-9669**
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna
Cartório 1ª Registro de Imóveis **3421-3030**
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto ..... **3422-1138 / 3422-6929**
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro
Cartório Eleitoral **3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112**
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro
Cartório de Registro Civil **3426-5498**
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro
Cemitério Municipal **3427-7805**
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro
Centro de Pesquisas **3427-6704**
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty
Correios **3422-5353/ 3426-5801**
Rua João Mariano, 1015 - Centro
Fórum **3422-1215**
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro
Guarda Civil Municipal ..... **3425-3800 / 153 / 199**
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro
Juizado da Infância e da Juventude **3422-1215**
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro
Junta de Serviço Militar **3426-3320**
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna
Litoral Sul Transportes **3426-2316**
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II
Ministério do Trabalho **3422-6098**
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna
Policia Ambiental **3422-3765**
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) **3427-6234**
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna
Procon **3427-4339**
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna
Regional América **3422-1229**
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro
Regional Belas Artes/Garagem **3422-6066**
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes
Regional Gaivota **3429-4004**
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota
Regional Suarão **3422-1115/3427-7636**
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão
Sabesp **3426-4044**
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixio
Trânsito **156**
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro
Vara do Trabalho **3426-5769**
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro

CULTURA / TURISMO
Biblioteca Municipal **3426-1477**
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro
Casa da Música **3427-1052**
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo **3427-7981**
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro
Museu Conceição de Itanhaém **3426-3682**
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM) **3427-8327**
Avenida Jaime de Castro - Centro

PIT Boca da Barra **3427-4409**
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro
PIT Praia do Sonho **3426-4918**
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho
Secretaria de Turismo **3427-4777**
Av. Washington Luiz, 75 - Centro
Terminal Rodoviário **3421-1800**
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna

SAÚDE / SOCIAL | Ouvidoria da Saúde **3421-4410**
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI) **3426-2074**
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá
Centro Especializado em Odontologia (CEO) **3422-6972**
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro
Centro de Infectologia do Município (CINI) **3426-3350**
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescrim) **3427-2674**
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro
Centro Municipal de Reabilitação **3427-3612**
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) **3427-2082**
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém
Conselho Tutelar **3426-3500**
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha
Hospital Regional **3421-4343**
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) **192**
Estrada Gentil Perez, 260 – Jardim Umuarama
Unidade de Pronto Atendimento (UPA) **3427-1111**
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº – Jardim Sabaúna
Vigilância à Saúde **3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105**
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo
CRAS Suarão **3427-3286**
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci
CRAS Oásis **3427-7660**
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis
CREAS **3427-7853**
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro
PAAS Gaivota **3429-2903**
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota
PAAS Sabaúna **3427-2771**
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América
USF do Belas Artes **3426-1402**
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes
USF do Centro **3426-4685**
Avenida Tiradentes, 98 - Centro
USF do Coronel **3427-5524**
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel
USF do Gaivota **3429-1410**
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota
USF do Grandesp **3425-3375**
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp
USF do Guapiranga **3426-5807**
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/n - Guapiranga
USF do Loty **3424-3279**
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Elíseos
USF do Oásis **3427-7533**
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis
USF do Savoy **3426-1798**
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy
USF do Suarão **3426-1577**
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

HUGO DI LALLO
Presidente
ALDER FERREIRA VALADÃO
Vice-presidente
SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
1º Secretário
PETERSON GONZAGA DIAS
2º Secretário
CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
DIOMÁRIO DE SOUZA OLIVEIRA
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
JOÃO CARLOS ROSSMANN
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
WILSON OLIVEIRA SANTOS

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2020 • R$ 3,64

Mídias Sociais

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem
www.twitter.com/pref_itanhaem
www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem
www.youtube.com/governomunicipal
www.instagram.com/prefeituradeitanhaem

Dívida Ativa retoma atendimentos presenciais com horário reduzido

SERVIÇO
Foi determinado no período de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) o distanciamento mínimo para evitar a aglomeração no local

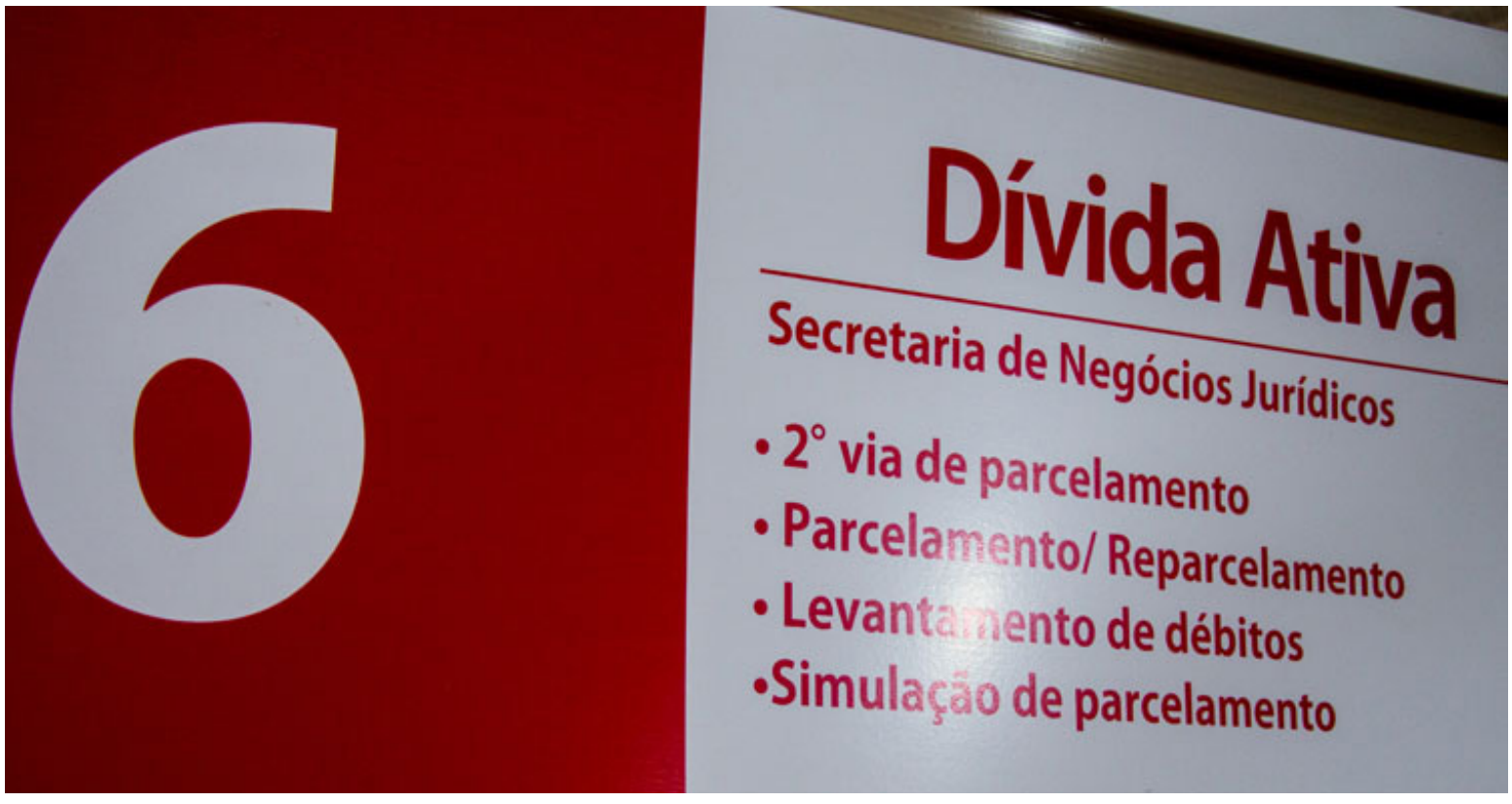

A Prefeitura funciona de segunda a sexta, das 8 às 12 horas no Paço Municipal, localizado na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro

As pessoas que estão inscritas na Dívida Ativa e desejam regularizar seus débitos junto à Administração Municipal já podem renegociar. Isso porque a Prefeitura retomou nesta quinta-feira (22) o atendimento presencial ao público conforme o Decreto nº 3.927. Os atendimentos são limitados e ocorrem em turno único, de segunda a sexta, das 8 às 12 horas no Paço Municipal, localizado na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro.

O documento também determina no período de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) o distanciamento mínimo para evitar a aglomeração no local. Além disso, está sendo disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos dos frequentadores e servidores. Não será permitida a entrada de pessoas que não estiverem usando máscaras.

CONSULTE SEUS DÉBITOS NO SITE

O contribuinte que está com débitos em aberto com a Prefeitura e não sabe quantas pendências estão em atraso ou valor atual da dívida, agora poderá visualizar todo o demonstrativo na nova opção dentro da plataforma de serviços. A pessoa consegue visualizar todos os tributos deste ano, débitos de anos anteriores, dívidas que estão em execução fiscal e parcelamento de acordos com a Dívida Ativa.

PASSO A PASSO

Para consultar acesse o site da Prefeitura, clique no topo da tela o ícone 'Serviços'. Em seguida, clique em 'Dívida Ativa'. O click dará acesso a outro portal, nele, você deve clicar em 'Débitos Pendentes'. O próximo passo é escolher a opção 'IPTU' e preencher com o número do CPF ou CNPJ do dono do imóvel e também o número de cadastro, que consta em qualquer carnê de IPTU ou de Dívida Ativa, que é o mesmo número de todos os anos.

Feito isso, abrirá todos os tributos deste ano, os débitos inscritos em Dívida Ativa e os acordos vigentes. Caso queira gerar o boleto da parcela, clica no "quadradinho" e, logo depois, em visualizar. Após isso, aparecerá um botão verde escrito 'Gerar', clicando nele, carregará a página, logo depois aparecerá o ícone verde 'Imprimir'. Pronto, o seu boleto foi gerado para impressão. Lembrando que efetuando o boleto, o vencimento da dívida é no dia que é gerado.

Mais informações ou dúvidas podem ser esclarecidas no número (13) 3421-1600, ramais 1653 e 1394, Departamento de Dívida Ativa.

Governo do Estado

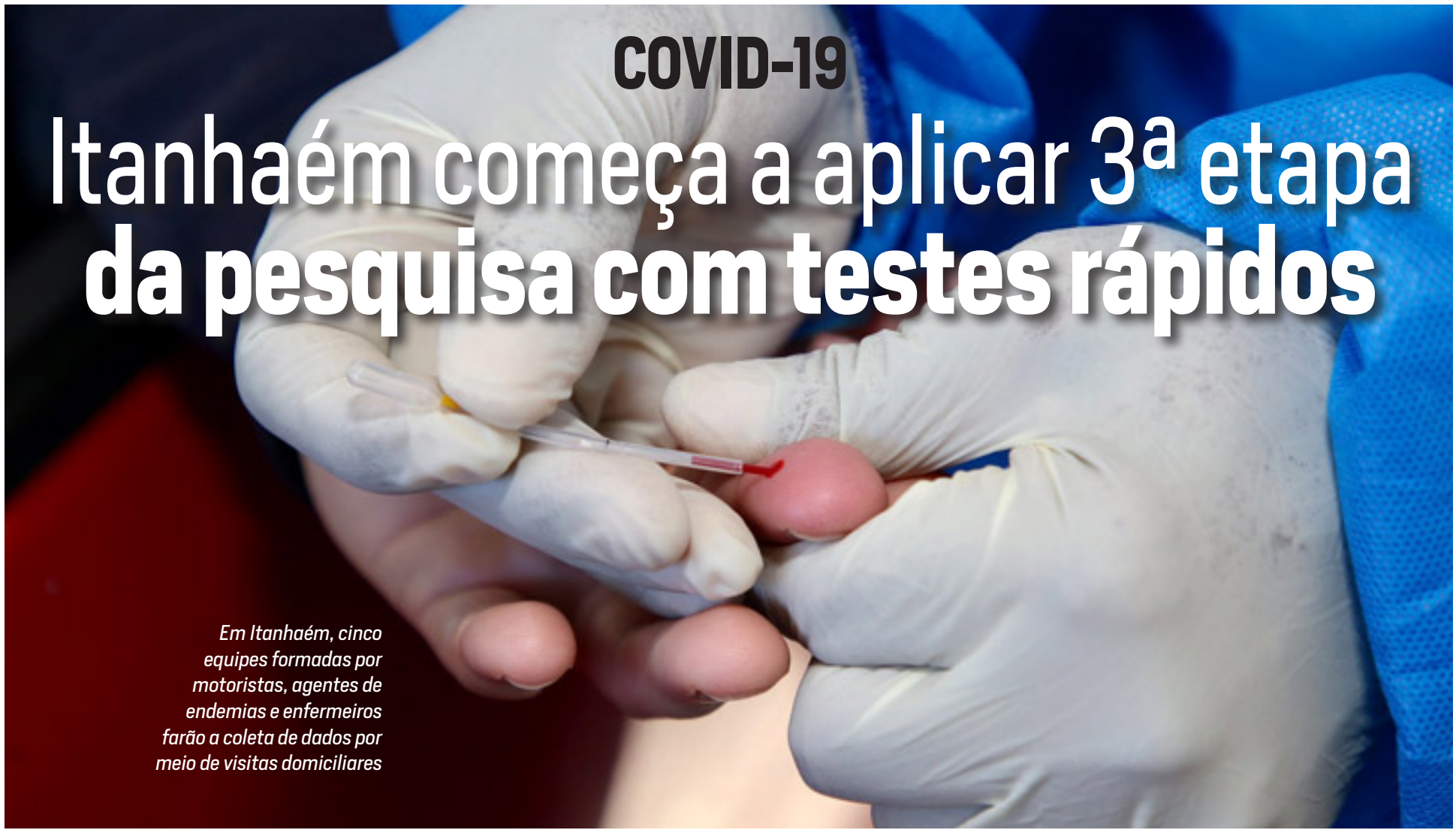

COVID-19

Itanhaém começa a aplicar 3ª etapa da pesquisa com testes rápidos

Em Itanhaém, cinco equipes formadas por motoristas, agentes de endemias e enfermeiros farão a coleta de dados por meio de visitas domiciliares

NESTA QUARTA
Além de avaliar a evolução do coronavírus na Baixada Santista, o resultado dos exames servirá para traçar estratégias para novas ações e programas de prevenção

De quarta (27) a sexta (29), a Secretaria Municipal de Saúde aplicará a terceira etapa da pesquisa com testes rápidos para descobrir a taxa de infecção por Covid-19. O objetivo é ampliar a capacidade de apontar, por amostragem, o percentual de pessoas que desenvolveram anticorpos. Além de avaliar a evolução do coronavírus nos nove municípios do litoral paulista, o resultado dos exames servirá para traçar estratégias para novas ações e programas de prevenção.

O estudo, financiado pela Agência Metropolitana da Baixada Santista (Agem) em parceria com as universidades e secretarias de saúde, entrevistará e testará cerca de 10 mil pessoas em toda a Região. Já foram realizadas duas etapas deste trabalho com aproximadamente 5 mil pessoas testadas.

Em Itanhaém, cinco equipes formadas por motoristas, agentes de endemias e enfermeiros farão a coleta de dados por meio de visitas domiciliares. Em cada residência sorteada para a amostra um morador participará do estudo. Até o momento, duas etapas já foram realizadas em Itanhaém, com ótima aceitação por parte da população.

Todas as pessoas selecionadas para o teste serão informadas sobre o objetivo da pesquisa, riscos e vantagens. O material e informações só serão coletados após assinatura do termo de consentimento. Os testados receberão o resultado do exame na hora e por escrito.

De acordo com o resultado do teste, a Secretaria Municipal de Saúde tomará as providências necessárias e os protocolos recomendados pelo Ministério da Saúde. As medidas de segurança biológica também serão adotadas, de forma a garantir a proteção da saúde dos entrevistados e dos integrantes das equipes de campo que atuam na coleta dos dados e do material. Os profissionais estarão devidamente paramentados, com máscaras, luvas, jalecos e protetores faciais, além de crachá de identificação.

A pesquisa envolve risco mínimo para a saúde dos participantes, pois consiste na aplicação de um questionário curto e realização de teste rápido. Se houver qualquer desconforto, o participante poderá deixar de participar a qualquer momento, conforme previsto no termo de consentimento.

Doação do Imposto de Renda para o Programa **Destinação Criança vai até o dia 30 de junho**

Ao todo serão beneficiadas centenas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidas por 13 diferentes entidades

A Receita Federal prorrogou para 30 de junho o prazo para a entrega da declaração do Imposto de Renda (IR). Desta forma, o contribuinte de Itanhaém poderá destinar até 3% do IR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade, que será revertido ao Programa Destinação Criança, onde serão beneficiadas centenas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidas por 13 diferentes entidades.

A doação não interfere na restituição e não gera nenhum gasto extra ao contribuinte de pessoa física. "As contribuições são muito importantes para que os projetos do Fundo Municipal voltem com mais força após essa pandemia, nossas crianças mais do que nunca vão precisar, e o custo é totalmente do Governo Federal", esclarece o secretário de Assistência e Desenvolvimento Social Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda.

Mas fique atento, quem faz a declaração utilizando o desconto simplificado não poderá realizar a ação. Para realizar o procedimento é simples e fácil: no programa do IRPF, preencha a sua declaração no modelo completo, confira o valor do seu imposto devido. Selecione a opção 'Doações Diretamente na Declaração – ECA'.

Clique no botão 'Novo' e escolha o fundo municipal que deseja destinar. Informe o valor a ser doado, limitado a 3% do seu imposto devido (já informado pelo sistema). Será gerado um 'Documento de Arrecadação de Receitas Federais' (Darf), que deverá ser pago até o dia 30 de junho.

Fora do prazo da declaração do imposto de renda, as pessoas físicas também podem destinar 6% do IR direto à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de depósitos diretamente na conta corrente.

Como funciona: ao realizar o pagamento bancário, guarde a cópia do recibo do depósito e entre em contato com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itanhaém (CMDCA). Sendo assim, o CMDCA emitirá um recibo para a comprovação da destinação que deverá ser informada na declaração do ano seguinte. As empresas têm o limite de 1% quando tributadas com base no Lucro Real.

ENTIDADES As contribuições são importantes para que os projetos do Fundo Municipal voltem com mais força após a pandemia

PROJETOS BENEFICIADOS

Para conhecer melhor o trabalho de cada associação, confira o Boletim Oficial especial de parcerias da Assistência Social neste link. No Programa Destinação Criança, 13 organizações que realizam um importante trabalho com os jovens do Município podem ser beneficiadas. São elas:

Associação de Dança de Itanhaém; Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém (ANNI); Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE); Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional do Guapiranga; Athenas Rugby; Capoeira Coração de Itaíbe; Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém (CODI); Lar dos Franciscanos – Casa da Criança; Associação dos Amigos e Moradores de Áreas Verdes de Itanhaém (AAMAVI); Grupo Vida Loty; Instituto Believe; Vida livre e União Caiçara.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHAÉM

Controlado pelo CMDCA, o Fundo Municipal tem como objetivo financiar projetos que atuam na garantia da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da criança e do adolescente. Vale ressaltar que sua criação foi prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Confira os dados bancários do Fundo Municipal:

BANCO: 104
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0742
CONTA CORRENTE: 71002-8
CNPJ: 18.726.007/0001-50

CONHEÇA O PLANO DA PREFEITURA PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

FIM DA QUARENTENA Estratégia é a ampliação do funcionamento de atividades não essenciais em três fases, a cada 14 dias, após anúncio do Governo do Estado

Como estratégia de ampliação do funcionamento gradual das atividades comerciais não essenciais em três fases, a cada 14 dias, após anúncio do Governo do Estado pelo fim da quarentena, a Prefeitura de Itanhaém apresentou, na manhã desta segunda-feira (25), o Plano de Retomada das Atividades Comerciais. Os critérios para a reabertura das atividades, suspensas em virtude da pandemia do coronavírus, foram realizados em consulta com órgãos e entidades representativas da sociedade. A população pode também opinar enviando sugestões para a Ouvidoria.

O ritmo de abertura levará em conta a estabilidade na curva dos casos testados para a Covid-19, o índice de isolamento e a capacidade de leitos hospitalares de UTI para atendimento à demanda. A Prefeitura propôs ainda protocolos de higienização para os prestadores de serviços e estabelecimentos autorizados a funcionar.

A premissa para as atividades comerciais obterem autorização para a reabertura é a realização de uma breve capacitação online. Após a conclusão, o sistema emitirá certificação que deverá ser exposto em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.

O uso de máscaras, regras de segurança sanitária e as recomendações de higiene da Organização Mundial da Saúde (OMS) serão algumas das medidas obrigatórias para a abertura do comércio, bem como determinar distância mínima de dois metros entre clientes e funcionários e manter ambientes ventilados e limpos, principalmente em superfícies tocadas (telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas e menus de restaurantes).

CORONAVIRUS
COVID-19

FASE 1 – DURAÇÃO DE 14 DIAS
Ênfase no atendimento individual ou de pequena aglomeração

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS QUE CONSTAM NOS DECRETOS MUNICIPAIS;

Abertura das atividades em galerias e congêneres, com limitação de acesso de um cliente por loja;

Abertura de prestadores de serviço em geral (tais como imobiliária, engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo), desde que o local permita ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais, além de áreas comuns dos estabelecimentos fechadas ou de acesso restrito. Os trabalhos possíveis de serem executados em home office devem assim permanecer;

Abertura do comércio varejista e atacadista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários);

Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo: telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas e menus de restaurantes);

Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações internas (refeitórios, cantinas, espaços comuns) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;

Instituições religiosas poderão abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas, manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

Liberação da orla e faixa de areia das praias para atividades físicas;

O segmento de estética, beleza e tatuagem poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada;

Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, com atendimento in loco com no máximo 30% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega.

CORONAVIRUS
COVID-19

FASE 2 – DURAÇÃO DE 14 DIAS
Ênfase na média de aglomeração

MANTIDOS OS SERVIÇOS DA FASE 1;

Abertura das atividades em galerias e congêneres, com limitação de acesso de dois clientes por loja;

Escolas de esporte, clubes e academias poderão abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade, com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas, manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

Instituições religiosas poderão abrir com regras de distanciamento e utilizando 50% de sua capacidade com recomendação do uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas, manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

Liberação das atividades de condicionamento físico (personal trainer), com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas, manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, poderão atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega.

FASE 3 – DURAÇÃO DE 14 DIAS – ATIVIDADE PRÓXIMA DO NORMAL,
Ênfase na manutenção das medidas de higienização

MANTIDOS OS SERVIÇOS DAS FASES 1 E 2;

Escolas de esporte, clubes e academias poderão abrir com regras de distanciamento e utilizando 50% de sua capacidade, com recomendação do uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas, manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas, devendo fazer uso obrigatório de máscaras e seguido rigorosamente todos os protocolos de saúde;

Bares e casas noturnas poderão operar com 50% ocupação;

Cinemas poderão abrir com regras de distanciamento e utilizando 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras e escalonado de poltronas;

Instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório poderão abrir utilizando 70% da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários. Permanece o estímulo ao uso de máscaras;

Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, poderão atender utilizando 70% da sua capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene.

Prefeitura cria Conselho do Trabalho, **Emprego e Renda para implantação de novas ações**

Entre os serviços do órgão está o Programa do Seguro Desemprego, que é direcionado em ações de pagamento do benefício e de qualificação profissional

EXECUTIVO
A elaboração da lei contribuirá na retomada da economia local pós-pandemia e habilitará o Município a receber recursos do FAT

Com o intuito de elaborar, aprovar políticas públicas de fomento, apoio à geração de emprego, renda e à qualificação profissional da Cidade, a Administração Municipal criou a Lei nº 4.390 que institui o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda (CTER), órgão vinculado à Secretaria de Relações do Trabalho.

Uma das principais ações do CTER, que será executada pela pasta, é a implantação de serviços do Sistema Nacional de Emprego (SINE), por meio do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), e estão estruturados em programas do Seguro Desemprego e Geração de Emprego e Renda.

O Programa Seguro Desemprego é direcionado em ações de pagamento do benefício, de qualificação, requalificação profissional, orientação e intermediação do trabalho, e o Programa de Geração de Emprego e Renda é destinado a micros e pequenos empresários, cooperativas e o setor informal da economia, que associam crédito e capacitação para a criação de emprego.

Para o secretário da pasta César Augusto de Souza Ferreira, a formação do conselho contribuirá na retomada da economia local pós-pandemia, pois, além de democratizar a construção de propostas junto à sociedade, habilitará o Município a receber recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), órgão vinculado ao Governo Federal.

"O FAT possibilitará o financiamento de novos programas de fomento ao desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, além da implantação de cursos de qualificação profissional para atender aos moradores," esclarece César.

CAMPANHA MAIO AMARELO conscientiza sobre ações no trânsito

VIRTUAIS A iniciativa tem como objetivo orientar as pessoas que necessitam estar diariamente nas ruas para garantir a saúde, a segurança e o abastecimento para o enfrentamento da Covid-19

Com o tema "Perceba o risco. Proteja a vida", a edição deste ano da campanha Maio Amarelo, que chama atenção da sociedade para a responsabilidade no trânsito e o alto índice de acidentes no mundo, é totalmente digital e destinada aos profissionais que prestam serviços essenciais para o Brasil durante a pandemia do coronavírus. Este ano, o foco da ação é orientar as pessoas que necessitam estar diariamente nas ruas para garantir a saúde, a segurança e o abastecimento para o enfrentamento da Covid-19.

O mês foi escolhido em homenagem ao dia 11 de maio de 2011, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) decretou uma resolução definindo o período de 2011 a 2020 como a "Década de Ação para Segurança no Trânsito". A escolha do amarelo simboliza "atenção" e também a sinalização e advertência no trânsito.

A campanha será realizada por meio das redes sociais do Denatran e das instituições parceiras, como Ministério da Cidadania (Senapred), Ministério da Saúde (DASNT/SVS), DNIT, ANTT, PRF, Associação dos Detrans (AND), Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS), Sest/Senat e Associação Brasileira de Medicina do Tráfego (Abramet), entre outras.

Com o tema "Perceba o risco. Proteja a vida", a edição deste ano da campanha Maio Amarelo é totalmente digital

LEI

LEI Nº 4.391, DE 20 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre denominação de via pública."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Rua Edina Maria Neres Pacheco Lorena, a atual Rua 9 (nove), localizada no loteamento Residencial Guapurá, neste município.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de maio de 2020.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.305/2020.
Projeto de Lei de autoria do Vereador João Carlos Rossmann.
Departamento Administrativo, em 20 de maio de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

LEI Nº 4.392, DE 20 DE MAIO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 202.160,00 (duzentos e dois mil e cento e sessenta reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 202.160,00 (duzentos e dois mil e cento e sessenta reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.15 SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
17.512.0014.2099
Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$ 202.160,00
Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, oriundos de repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de maio de 2020.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.450/2020.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 20 de maio de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

LEI Nº 4.393, DE 20 DE MAIO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas decorrentes da aquisição de material de consumo afetas ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.15 SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
17.512.0014.2099 Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura
3.3.90.30 Material de Consumo R$ 350.000,00
Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, oriundos de repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017 e da Lei nº 4.329, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, incorporando as alterações previstas nesta lei.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de maio de 2020.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.451/2020.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 20 de maio de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 3.928, DE 20_DE MAIO DE 2020

"Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 3.915, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais de educação básica e em escolas filantrópicas conveniadas com o Município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,
DECRETA:
Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 3.915, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:
"Art. 1º - .....
.....
§ 3º - Os estudantes que venham transferidos de unidades escolares de outras redes de ensino, pública ou privada, serão atendidos com o fornecimento de alimentação escolar, na forma prevista neste decreto, a partir do mês subsequente à transferência da matrícula." (NR)
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de maio de 2020.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 20 de maio de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.929, DE 20 DE MAIO DE 2020

"Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 3.923, de 8 de maio de 2020, que estabelece regras de atendimento alternativo para o fornecimento de alimentação aos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais de educação básica e nas instituições filantrópicas conveniadas com o Município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,
DECRETA:
Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 3.923, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:
"Art. 1º - .....
.....
§ 4º - Os estudantes que venham transferidos de unidades escolares de outras redes de ensino, pública ou privada, serão atendidos com o fornecimento de alimentação escolar, na forma prevista neste decreto, a partir do mês subsequente à transferência da matrícula." (NR)
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de maio de 2020.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 20 de maio de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.930, DE 21 DE MAIO DE 2020

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 202.160,00 (duzentos e dois mil e cento e sessenta reais), e dá outras providências."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R$ 202.160,00 (duzentos e dois mil e cento e sessenta reais), autorizado pela Lei nº 4.392, de 20 de maio de 2020, para reforço da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.15 SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
17.512.0014.2099 Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$ 202.160,00
Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, oriundos de repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de maio de 2020.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Proc. nº 6.450/2020.
Departamento Administrativo, em 21 de maio de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.931, DE 21 DE MAIO DE 2020

"Abre crédito adicional especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.393, de 20 de maio de 2020, destinado ao atendimento de despesas decorrentes da aquisição de material de consumo afetas ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.15 SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
17.512.0014.2099 Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura
3.3.90.30 Material de Consumo R$ 350.000,00
Art. 2º - O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, oriundos de repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de maio de 2020.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Proc. nº 6.451/2020.
Departamento Administrativo, em 21 de maio de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.932, DE 21 DE MAIO DE 2020

"Nomeia, para o biênio 2020/2022, os membros do Conselho Municipal de Turismo."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, § 5º, da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003,
DECRETA:
Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei nº 882, de 10 de dezembro de 1969, e reorganizado pela Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, será, no biênio

2020/2022, integrado pelos membros a seguir nomeados:
I - representantes do Poder Público:
titular: Jorge Penha da Silva
suplente: Marcell Marques Hary;
titular: Willian de Souza Carrillo
suplente: Roseli Raunaimer;
titular: Carlos Frederico Munhoz Ferreira
suplente: Ricardo Marques Fernandes;
titular: Cintia Rossi Depieri
suplente: Talita Aparecida dos Santos;
titular: Reginaldo Aparecido Pereira dos Santos
suplente: Roseli Aguiar da Silva;
titular: Marcus Vinicius de Souza Ferreira
suplente: Maria Aparecida Ivankio;
titular: Gilberto Andriguetto Junior
suplente: Endrigo Leone Santos;
II - representantes da sociedade civil:
titular: Sandro Nishimura da Silva
suplente: Samanta Luiza Lorena dos Santos;
titular: Caíque de Araújo Goulart
suplente: Daniel Gomes Ribas;
titular: Mateus Macedo Nunes
suplente: Mateus Pereira Teixeira;
titular: Antonio Carlos Viaro
suplente: Anderson de Angelis Junior;
titular: Angela Helena Cavallone Alves
suplente: Ronaldo Lopes de Lima;
titular: Claudia de Oliveira Santos Teixeira
suplente: Daniel Maurelio;
titular: Leonardo Vampré de Castro
suplente: Livia Alexandra Bosco.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de maio de 2020.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 21 de maio de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.933, DE 26 DE MAIO DE 2020
"Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. DENISE BARROS LUCHETTI FERREIRA, para o fim que especifica, e dá outras providências."
MAR CO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto nos artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de serviços municipais dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;
CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 3.882/2020,
DECRETA:
Art. 1º - Fica permitido à Sra. Denise Barros Luchetti Ferreira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.202.512-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 363.432.108-30, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal "Leonor Mendes de Barros", localizado à Rua Cuba nº 180, Jardim Mosteiro, neste Município.
Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de maio de 2020.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Proc. nº 3.882/2020.
Departamento Administrativo, em 26 de maio de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO SPMA Nº 18, de 20 de maio de 2020
"Aprova o Regulamento para as Eleições dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Animais do Município de Itanhaém para o biênio 2020/2022 e institui a Mesa Diretora responsável pela coordenação do processo eleitoral."
RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e
Considerando que a Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020, reorganizou o Conselho Municipal de Defesa dos Animais de Itanhaém como órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para orientar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais.
Considerando o que dispõe o inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020.
Considerando as medidas adotadas pelo Poder Público para prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar, na forma do anexo desta Resolução, o Regulamento SPMA nº 01/2020 para as eleições dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Animais do Município de Itanhaém para o biênio 2020/2022.
Art.2º. Fica instituída a Mesa Diretora responsável pela coordenação do processo eleitoral, composta pelos seguintes servidores lotados na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itanhaém:
I – William de Souza Carrillo
II – Renata Paes Silva
III – Elizabete Alves Ramos Oliveira
Parágrafo único. Além da coordenação do processo eleitoral, competirá a Mesa Diretora analisar a documentação dos inscritos e homologar o resultado da eleição.
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE ITANHAÉM CONVIDA ATRAVÉS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO OS MÉDICOS VETERINÁRIOS COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, OS PROTETORES DE ANIMAIS INDEPENDENTES, AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS VOLTADOS À PROTEÇÃO, DEFESA E BEM ESTAR DOS ANIMAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS PARA O BIÊNIO 2020/2022, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 23 DE JUNHO DE 2020 E QUE SE REGERÁ PELO SEGUINTE REGULAMENTO

REGULAMENTO SPMA nº 01/2020
Dispõe sobre o regulamento da eleição a que dispõe o inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020, para eleição dos representantes da sociedade civil a que se refere às alíneas "b", "c" e "d", do inciso III, do art. 6º, da referida lei, para composição do Conselho Municipal de Defesa dos Animais, para o biênio 2020/2022.
CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO E OBJETIVO
Art. 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil a que se refere às alíneas "b", "c" e "d", do inciso III, do art. 6º, da Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020, que tenham interesse em participar do Conselho Municipal de Defesa dos Animais, no biênio 2020/2022, será organizada e realizada de acordo com este REGULAMENTO com o objetivo de preencher os seguintes assentos:
I - 1 (um) representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itanhaém;
II - 1 (um) representante dos protetores de animais independentes;
III - 2 (dois) representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados à proteção, defesa e bem estar dos animais.
Art. 2º. A eleição será realizada no dia 23 de junho de 2020, a partir das 09h00, por meio de videoconferência.
CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES
Art. 3º. Somente poderão participar da eleição, os representantes inscritos junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.
Art. 4º. As inscrições a que se refere o artigo anterior deverão ser realizadas junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente através do e-mail planejamentoemeioambiente@itanhaem.sp.gov.br, até as 23h59 do dia 18 de junho de 2020, mediante envio da documentação em formato "PDF" constante do Anexo I e do Anexo II.
§ 1º. Os candidatos poderão inscrever-se cumulativamente nos segmentos constantes nos incisos I e II, do artigo 1º, exceto os candidatos representantes de entidades, que somente poderão se inscrever para o segmento constante no inciso III, do artigo 1º.
§ 2º. É vedada a inscrição de interessado para concorrer em segmentos diversos ao da sua área de atuação ou nos segmentos para os quais não tenham se inscrito.
§ 3º É vedada a participação na eleição de candidatos ou representantes com parentesco com os membros da Mesa Diretora.
Art. 5º. Em caso de documentação incompleta no ato da inscrição, o prazo para complementação ou alteração de dados cadastrais é o mesmo estabelecido no artigo 4º.
Parágrafo único. Os candidatos inscritos receberão a confirmação e validação da sua inscrição por email.
Art. 6º. Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não apresentarem a documentação exigida no Anexo I até o prazo final do horário estabelecido no artigo 4º.
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES
Art. 7º. Serão considerados participantes da eleição, todos os presentes inscritos.
Art. 8º. Os participantes poderão fazer uso da palavra antes da votação, obedecendo-se os seguintes critérios:
I – O participante deverá se inscrever junto à Mesa Diretora para fazer uso da palavra;
II - O uso da palavra deverá se restringir a 3 (três) minutos, no máximo, improrrogáveis;
III – Os pedidos de reinscrição poderão ser atendidos por uma oportunidade, depois de esgotados os pronunciamentos de todos os participantes inscritos da primeira vez;
IV – As questões de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento, deverão ser feitas antes do início da votação, sendo competência da Mesa Diretora a pertinência do pedido, e o tempo será de 2 (dois) minutos improrrogáveis.
Art. 9. Terão direito a voto apenas os inscritos e um representante legal de cada entidade regularmente inscrita.
Parágrafo Único. O prazo legal para indicação dos representantes das entidades na eleição encerrar-se-á na data e horário constante no artigo. 4º.
CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES
Art. 10. A eleição será dividida por segmento, obedecendo-se a ordem da disposição dos incisos I a III do artigo 1º, sendo:
I - 09h00 – Eleição do representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itanhaém;
II - 10h30 – Eleição do representante dos protetores de animais independentes;
III - 12h00 – Eleição dos representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados à proteção, defesa e bem estar dos animais.
§ 1º. Os candidatos receberão em até 05 (cinco) dias antes da eleição, o link de acesso à videoconferência, bem como as instruções de acesso.
§2º. Somente se iniciará a eleição do segmento seguinte depois de finalizada a eleição do segmento anterior.
Art. 11. Cada candidato inscrito, deverá fazer uma breve apresentação da sua atuação de acordo com o segmento escolhido, bem como expor os motivos da sua candidatura aos demais participantes, tendo para tanto o tempo máximo de 5 (cinco) minutos.
§1º. A apresentação e exposição deverá obrigatoriamente ser feita de forma oral, vedada a utilização de multimídia e similares.
§2º. A ordem de apresentação será a mesma da inscrição, salvo prévio ajuste entre os participantes da eleição do segmento.
Art. 12. O voto será sempre aberto, admitindo-se justificativa por, no máximo, 1 (um) minuto.
Parágrafo Único. A ordem de votação seguirá a ordem de apresentação que dispõe o parágrafo único do artigo anterior.
Art. 13. Cada participante com direito a voto deverá votar em 2 (dois) candidatos, de acordo com a eleição do segmento a qual estiver participando, a sua livre escolha.
Parágrafo único. É vedado o voto de candidato regularmente inscrito em candidato diverso dos segmentos para o qual se inscreveu.
CAPÍTULO V – DO QUORUM
Art. 14. Considera-se quorum mínimo para a realização das eleições de cada segmento, o comparecimento de qualquer número de candidatos na data e horário da eleição no respectivo segmento.
Art. 15. Não sendo preenchidas as cadeiras constantes dos incisos I a III do artigo 1º, a cadeira será considerada vaga, cabendo ao Conselho Municipal de Defesa dos Animais, após a posse dos novos membros, deliberar sobre o caso.
CAPÍTULO VI – DOS ELEITOS
Art. 16. Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos em seu segmento, de modo a preencher as cadeiras constantes nos incisos I a III, do artigo 1º e que terão representatividade no Conselho Municipal de Defesa dos Animais, no biênio 2020/2022.
Parágrafo único. O número de votos de cada candidato será válido para a eleição do segmento a qual estiver concorrendo, não sendo o número de votos cumulativos em caso de participação em mais de um segmento.
Art. 17. Havendo igualdade de votos, os critérios de desempate serão, na ordem, os seguintes:
I – Em relação ao representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itanhaém:
a) Especialização Acadêmica na área de Proteção e Bem Estar Animal;
b) Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal no Município de Itanhaém;
c) Tempo de inscrição no respectivo Conselho de Classe.
II – Em relação ao representante dos protetores de animais independentes:
a) Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal no Município de Itanhaém;
b) Cursos de Extensão na área de Proteção e Bem Estar Animal;
c) Maior idade

III – Em relação aos representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados à proteção, defesa e bem estar dos animais:
a) Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal no Município de Itanhaém;
b) Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal fora do Município de Itanhaém;
c) Tempo de Constituição
Art. 18. Os candidatos participantes do processo e que não foram eleitos constituirão, por ordem de classificação da eleição e segmento, um cadastro que será utilizado para eventual substituição regimental do candidato eleito.
CAPÍTULO VII– DOS RESULTADOS
Art. 19. Os resultados das eleições de cada segmento serão divulgados ao término das votações, sendo comunicados os candidatos e seus respectivos votos, bem como anunciada a classificação geral, servindo a mesma como homologação.
CAPÍTULO VIII – DA POSSE DOS ELEITOS
Art. 20. Os candidatos eleitos correspondente a eleição do inciso III do artigo 1º deverão realizar a indicação de seus representantes titular e suplente, a qual deverá ser feita através de ofício timbrado e assinado pelo Presidente ou equivalente e enviado por email para o endereço eletrônico: planejamentoemeioambiente@itanhaem.sp.gov.br, até o dia 30 de junho de 2020, contendo obrigatoriamente o nome completo, email, e telefone para contato.
Art. 21. Todos os eleitos tomarão posse na primeira reunião ordinária do mês subsequente à eleição, para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos – biênio 2020/2022.
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 22. A Mesa Diretora lavrará Ata que será disponibilizada aos interessados em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da Eleição.
Art. 23. Os prazos relativos ao processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Animais de Itanhaém, para o biênio 2020/2022, obedecerão ao seguinte cronograma:

Etapa	Data
Período de Realização das Inscrições	27/05/2020 a 18/06/2020
Eleições	23/06/2020
Homologação do Resultado	23/06/2020
Prazo para envio da Documentação dos Eleitos	30/06/2020

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.
Itanhaém, 21 de maio de 2020
Ruy Manoel Alves dos Santos
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Secretária

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
(Todos os documentos devem ser enviados para o email: planejamentoemeioambiente@itanhaem.sp.gov.br) em formato "PDF".
I – Para os candidatos a representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itanhaém:
a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada constante no anexo II;
b) Carteira Profissional do Conselho de Classe;
c) Títulos de Especialização Acadêmica na área de Proteção e Bem Estar Animal;
d) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal no Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, breve relato cronológico das atividades, registro fotográfico e outros.
II – Para os candidatos a representante dos protetores de animais independentes:
a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada constante no anexo II;
b) RG e CPF;
c) Certificados de Conclusão de Cursos de Extensão na área de Proteção e Bem Estar Animal;
d) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal no Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, breve relato cronológico das atividades, registro fotográfico e outros.
III – Para os candidatos aos representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados à proteção, defesa e bem estar dos animais:
a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada constante no anexo II;
b) Cartão do CNPJ com data atualizada;
c) Ofício, assinado pelo representante legal, indicando o representante da entidade nas Eleições;
d) Contrato Social ou Estatuto de constituição devidamente registrado;
e) Ata de Eleição e Posse da atual diretoria e com mandato vigente devidamente registrada;
f) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal no Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, breve relato cronológico das atividades assinada por membro da entidade, registro fotográfico e outros;
g) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal fora do Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, breve relato cronológico das atividades assinada por membro da entidade, registro fotográfico e outros.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO
1. IDENTIFICAÇÃO (nome completo do candidato ou entidade)
2. DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG, CPF ou CNPJ):
3. ENDEREÇO
3.1. LOGRADOURO (Rua, Av) Nº
3.2. Bairro 3.3. Cidade
4. EMAIL 5. TELEFONE
6. REPRESENTANTE LEGAL NA ELEIÇÃO (apenas para entidades)
6.1. Nome 6.2. RG
7. DECLARAÇÃO
Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me pelo teor das mesmas, bem como estou ciente de que o processo eletivo dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Defesa dos Animais no biênio 2020/2022, nos termos da Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020, obedecerá o disposto no Regulamento SPMA nº 01/2020, aprovado pela Resolução SPMA nº 18, de 21 de maio de 2020.
8.OPÇÃO DE SEGMENTO
8.1. Médico(a) Veterinário(a)
8.2. Protetor(a) Independente
8.3. Organização Não Governamental (ONG)
9. OBSERVAÇÃO
O simples preenchimento e envio desta não importa em habilitação ao processo eletivo, devendo ser observado o cumprimento das exigências constantes no Regulamento SPMA nº 01/2020, bem como o envio da documentação constante no Anexo I.
Itanhaém, ___/____/2020

_____
(assinatura do requerente)

RESOLUÇÃO SPMA Nº 19, de 21 de maio de 2020
"Institui o Núcleo de Conciliação Ambiental Municipal e define procedimentos para atendimento no âmbito da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente"
RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e
Considerando que a Lei Municipal nº 3.576, de 06 de outubro de 2009 adotou o Decreto Federal nº 6.514/08 como norma ambiental sancionadora em âmbito municipal;
Considerando que nos termos do Decreto Federal nº 6.514/08, a conciliação deve ser estimulada com vistas a encerrar os processos administrativos relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; e
Considerando que o Decreto Federal nº 6.514/08 criou o Núcleo de Conciliação Ambiental com vista a estimular a conciliação para questões envolvendo infrações, multas e processos decorrentes de autuações ambientais; e
Considerando ainda que ao município compete editar normas sobre assuntos de seu peculiar interesse, além de suplementar os ditames estaduais e federais quando necessário, segundo o art. 30, I e II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir o Núcleo de Conciliação Ambiental Municipal no âmbito da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.
Art. 2º. Compete ao Núcleo de Conciliação Ambiental Municipal:
I - realizar a análise preliminar da autuação para:
a) convalidar de ofício o auto de infração que apresentar vício sanável, por meio de despacho saneador, após o pronunciamento da Diretoria de Meio Ambiente;
b) declarar nulo o auto de infração que apresentar vício insanável, por meio de despacho fundamentado, após o pronunciamento da Diretoria de Meio Ambiente.
c) decidir sobre a manutenção da aplicação das medidas administrativas de que trata o art. 101 e sobre a aplicação das demais sanções de que trata o art. 3º; e
II - realizar a audiência de conciliação ambiental para:
a) explanar ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração;
b) apresentar as soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento, o parcelamento ou a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
c) decidir sobre questões de ordem pública; e
d) homologar a opção do autuado por uma das soluções de que trata a alínea "b".
Art. 3º. A conciliação ambiental ocorrerá em audiência única, na qual serão praticados os atos previstos no inciso II do § 1º do art. 2º, com vistas a encerrar o processo administrativo de apuração da infração administrativa ambiental.
§ 1º. O não comparecimento do autuado à audiência de conciliação ambiental será interpretado como ausência de interesse em conciliar e dará início ao prazo para apresentação da defesa contra o auto de infração, nos termos do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514, de 2008.
§ 2º. O autuado poderá apresentar justificativa para o seu não comparecimento à audiência de conciliação ambiental, acompanhada da respectiva prova, no prazo de dois dias, contado da data agendada para a audiência.
§ 3º. Fica a critério exclusivo do Núcleo de Conciliação Ambiental Municipal reconhecer como válida a justificativa de que trata o § 2º e agendar uma nova data para a audiência de conciliação ambiental, com devolução do prazo para oferecimento de defesa.
§ 4º. Não cabe recurso contra o indeferimento da justificativa de que trata o § 2º.
§ 5º. Desde que haja concordância do autuado, a audiência de conciliação ambiental poderá ser realizada por meio eletrônico através do SIMPLES AMBIENTAL instituído pela Resolução SPMA nº 17, de 23 de abril de 2020.
§ 6º. Excepcionalmente, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação ambiental ou designada audiência complementar, por decisão fundamentada da Diretoria de Meio Ambiente.
Art. 4º. A audiência de conciliação ambiental será reduzida a termo e conterá:
I - a qualificação do autuado e, quando for o caso, de seu advogado ou procurador legalmente constituído, e dos servidores públicos integrantes do Núcleo de Conciliação Ambiental Municipal, com as respectivas assinaturas;
II - a certificação de que foi realizada a análise preliminar da autuação;
III - a certificação de que foram explanadas ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração, e que foram apresentadas as soluções possíveis para encerrar o processo;
IV - a manifestação do autuado:
a) de interesse na conciliação, que conterá:
1. a indicação da solução legal por ele escolhida para encerrar o processo e os compromissos assumidos para o seu cumprimento;
2. a declaração de desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações; e
3. a assunção da obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de quinze dias, contado da data de realização da audiência de conciliação ambiental; ou
b) de ausência de interesse na conciliação, que conterá, obrigatoriamente, a declaração de ciência de início do prazo para apresentação de defesa contra o auto de infração de que trata o art. 113 do Decreto Federal nº 6.514, de 2008;
V - decisão fundamentada acerca do disposto nas alíneas "c" e "d" do inciso II do §1º do art. 2º.; e
VI - as providências a serem adotadas, conforme a manifestação do autuado.
Parágrafo único. A realização de conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental.
Art. 5º. Na hipótese de insucesso da audiência de conciliação ambiental por não comparecimento ou por ausência de interesse em conciliar, o autuado pode optar eletronicamente por uma das soluções legais a que se refere a alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 2º, observados os percentuais de desconto aplicáveis de acordo com a fase em que se encontrar o processo.
Parágrafo único. O disposto no caput igualmente se aplica ao autuado que não houver pleiteado a conversão da multa, cujo processo administrativo ainda esteja pendente de julgamento definitivo.
Art. 6º. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da Diretoria de Meio Ambiente.
Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.
Art. 7º. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Diretoria de Meio Ambiente.
§ 1º. Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.
§ 2º. Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.
§ 3º. O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.
Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

COMBATA O MOSQUITO

Não dê folga ao mosquito Aedes aegypti

A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.

O mosquito Aedes aegypti transmite dengue, chikungunya e zika, doenças graves que podem até matar. Por isso, elimine os focos de água parada TODOS OS DIAS.

MANTENHA A PISCINA TRATADA O ANO TODO

JOGUE FORA OBJETOS QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUA

MANTENHA A CAIXA E BARRIS D´ÁGUA SEMPRE TAMPADOS

MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS

ELIMINE A ÁGUA PARADA

GUARDE GARRAFAS SEMPRE DE CABEÇA PARA BAIXO

TROQUE A ÁGUA DOS VASOS POR AREIA

COLOQUE ÁGUA SANITÁRIA NOS RALOS

COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS NA LIXEIRA BEM FECHADA

DISQUE SAÚDE 136

SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

www.itanhaem.sp.gov.br

ITANHAÉM PREFEITURA